

TC/004320/2020

Senhor Assessor Subchefe

Trata-se de Representação, apresentada pelo Sr. Celso Giannazi – vereador em exercício de mandato no município de São Paulo –, para fins de exame, em sede de controle externo, de suposta inércia quanto à atuação do Poder Público – em particular, da SME/PMSP – na realização de licitações envolvendo a prestação de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos Centros Educacionais Unificados.

Em breve síntese, narra o Representante (Peça 01), em amparo à solicitação do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculo de Diversões no Estado de São Paulo (Peça 03), que os

serviços em referência, caros aos profissionais e suas famílias envolvidos bem como à comunidade em torno dos CEU's, até dezembro/2019, vinham sendo realizados mediante várias contratações emergenciais – desde então, encerradas pela SME/PMSP, redundando, atualmente, na descontinuidade desses serviços, donde se deduz pretensão de exame de suposta negligência administrativa, vez que, nesse entretempo, não foram finalizadas licitações correspondentes (SEI nº 6016.2017/0039781-1 e SEI nº 6016.2019/0055755-3).

Requer, enfim, o recebimento da presente e, no mérito, o exame, em sede de controle externo, da suposta negligência da SME e/ou planejamento inadequado, à luz dos dados e informações noticiados.

Convém relatar, ainda, os principais andamentos:

Peça 07 – Relatório Preliminar, produzido pela Equipe de Auditoria do TCM/SP, cuja **Conclusão** foi:

Após análise preliminar da representação formulada por Celso Giannazi, em face dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos CEUs, informamos que o procedimento licitatório em comento está em andamento (fase interna). Sugerimos que a SME seja oficiada para explicar a aparente demora na conclusão desta fase e a não prorrogação dos contratos emergenciais.

Peça 14 – Manifestação prévia da Secretaria Municipal de Educação (SME), consubstanciada no Ofício nº 331/2020/2020, datado de 28/04/2020.

Peça 18 – Relatório Conclusivo, produzido pela Equipe de Auditoria do TCM/SP, cuja **Conclusão** foi:

Após análise da representação formulada por Celso Giannazi, em face dos contratos emergenciais de serviços de operacionalização e manutenção preventiva dos equipamentos de som e iluminação dos CEUs, informamos que o procedimento licitatório em comento está em andamento (fase interna), tendo sido finalizada a pesquisa de mercado. Não há previsão para novos contratos emergenciais porque, conforme a SME, as atividades internas e externas dos CEUs estão suspensas desde 21/03/2020, em decorrência da situação de calamidade pública provocada pelo coronavírus (Instrução Normativa SME nº 13, de 19/03/2020, art. 6º, parágrafo único). [...]

Peça 19 – por ordem do Exmo. Conselheiro Relator, vieram os autos para manifestação desta AJCE.

É o relatório.

Opino.

Nos termos da Resolução do TCM/SP nº 18/19 (art. 2º, §3º), adstrito aos aspectos jurídicos, entendo pertinentes as considerações abaixo:

Em primeiro plano, dos Relatórios da Especializada do TCM/SP, convém registrar os dois procedimentos distintos correlacionados aos serviços em referência, a saber:

SEI nº 6016.2017/0039781-1	SEI nº 6016.2019/0055755-3
Pregão Eletrônico nº 02/SME/2018	Consulta Pública nº 21/SME/2019
Abertura em 19/01/2018, conforme publicação no D.O.C. de 19/01/2018, p. 194.	Divulgação em 07/12/2019, conforme publicação no D.O.C. de mesma data, p. 81.
Licitação fracassada, conforme publicação no D.O.C. de 06/08/2019, p. 104.	Fase interna em andamento, conforme manifestação prévia da SME (Peça 14).

Por sua vez, através da Divisão de Gestão de Contratos da SME, desde 21/03/2020, encontram-se suspensas as atividades internas e externas dos CEUs, nos termos da Instrução Normativa da SME nº 13, de 19/03/2020 (artigo 6º, parágrafo único). Nesse cenário, afirmou que não há hoje previsão de contratação emergencial correspondente.

Ao seu turno, a Divisão de Licitações da SME (Peça 18), com relação ao andamento da fase interna da Consulta Pública nº 21/SME/2019, anotou que a pesquisa de preços se encontra finalizada, tendo sido, em prosseguimento, encaminhado os autos correspondentes para deliberação COAD/Gabinete.

Ilustrado o cenário acima, do ângulo jurídico, entendo que os elementos de convicção até então colhidos em sede de controle externo não confirmaram a suposta negligência da SME no que diz respeito às conduções e andamentos do PE nº 02/SME/2018 e da Consulta Pública nº 21/SME/2019, cujos ritmos foram marcados – até onde alcançaram as evidências de auditoria reunidas –, parece-me, consoante as conformações ordinárias estabelecidas na legislação de regência aplicável, afinadas com o contexto atual das licitações e contratações municipais (em especial, art. 6º, parágrafo único da IN SME nº 13, de 19/03/2020).

Conclusão

Ante o exposto, nos termos acima expendidos, opino pelo **recebimento** da Representação, e, no mérito, pela **improcedência**, em virtude da ausência de elementos de convicção suficientes e necessários para a confirmação da suposta negligência e/ou falta de planejamento da SME com relação aos fatos noticiados.

É o que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, ____/____/____.

Daniel Régis e Silva
Agente de Fiscalização
OAB/SP nº 384.543

DRS.